



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Altera Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 61, da Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Secretaria de Governo possui a seguinte estrutura:

a) Secretário (a) de Governo;

b) Departamento de Apoio Administrativo;

b.1) Divisão de Compras, Licitações e Contratos;

b.2) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo;

b.3) Divisão de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos;

b.4) Divisão de Apoio;

c) Departamento de Recursos Humanos;

c.1) Divisão de Informática.

Art. 2º. O art. 26, do Capítulo IX constante do Anexo II da Lei Complementar nº 113/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 26 Ao Secretário Municipal de Governo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I. *coordenar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas nas áreas de recursos humanos, desenvolvimento humano, tecnologia da informação, licitação, contratos e convênios, suprimentos, logística e transporte, patrimônio, serviço auxiliar e atendimento ao cidadão;*

II. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar, estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público municipal, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar suas implementações;*

III. *promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da administração pública do Poder Executivo Municipal;*

IV. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, coordenar e controlar as políticas de tecnologia da informação do Poder Executivo Municipal;*

V. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de compras públicas e licitação do Poder Executivo Municipal;*

VI. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de contratos e convênios da sua área de atuação;*

VII. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de suprimentos do Poder Executivo Municipal;*

VIII. *planejar, estabelecer políticas, coordenar, diretrizes e normas para o atendimento e a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores;*

IX. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de serviço auxiliar do prédio sede da Municipalidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de patrimônio do Poder Executivo Municipal;*
- XI. *planejar, propor, implementar, coordenar, difundir, promover a orientação normativa, coordenar e controlar as políticas de logística e do transporte oficial do Poder Executivo Municipal;*
- XII. *Elaborar e emitir relatórios gerenciais sobre a Secretaria Municipal de Governo para acompanhamento, controle e avaliação;*
- XIII. *propor alternativas para melhoria no desempenho das atividades sob sua responsabilidade ao Prefeito;*
- XIV. *responder no prazo máximo de 15 dias úteis as solicitações da Ouvidoria e do fale conosco do município.*
- XV. *acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação; e*
- XVI. *exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele designado.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal